



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/01197

Aditivo nº 78/2022-AS

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/21-S QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO** e, do outro lado, empresa **ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº.12.018.845/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO**, inscrito no CPF/MF sob nº 241.097.035-49, com base no **PA nº TJ-ADM-2021/01197**, resolvem prorrogar o **Contrato de Prestação de Serviços de nº 24/21-S**, cujo objeto reporta-se à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento eventual de peças/equipamentos e acessórios nas subestações abrigadas e cubículos de medição em média tensão das unidades Judiciárias do Estado da Bahia., especialmente, na Lei Estadual nº 9.433/05, e no que couber Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato nº 24/21-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 07 de julho de 2022 e encerrando em 06 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/01197

momento, em razão do interesse público.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão do contrato pelo motivo indicado no *caput*, compromete-se a CONTRATANTE a comunicar o fato à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa adotar as necessárias providências administrativas concernentes ao encerramento do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do contrato nº 24/21-S será reajustado, mediante a aplicação do INPC/IBGE, por apostilamento conforme consta na Cláusula Sétima do Contrato nº 24/21.

CLÁUSULA QUARTA: A despesa global decorrente do presente aditamento é no R\$ 490,000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) que será atendido mediante recursos das Unidades Orçamentárias 02.04.601; Unidade Gestora 0002, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de despesa 33.90.39, Subelemento 39.08, Fontes 113/120/313/320.

CLÁUSULA QUINTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 13 de Junho de 2022.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA: **ARQ' TEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**
JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO
CPF nº 241.097.035-49

Testemunhas:

Nome Robertil Soares Ferraz CPF 862.470.558-92

Nome Rodrigo Assunção Andrade CPF 06632292500

